



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022



Série

Número 7

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Contrato n.º 1/2022

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 239/2020. Direção Regional de Desporto e Associação da Madeira de Desporto para Todos.

Contrato n.º 2/2022

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 237/2020. Direção Regional de Desporto e Associação Regional de Canoagem.

Contrato n.º 3/2022

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 238/2020. Direção Regional de Desporto e Associação Regional de Canoagem

Contrato n.º 4/2022

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 225/2020. Direção Regional de Desporto e Grupo de Jovens Caniçalenses.

Contrato n.º 5/2022

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 296/2020. Direção Regional de Desporto e Grupo Desportivo do Estreito.

Contrato n.º 6/2022

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 297/2020. Direção Regional de Desporto e Grupo Recreativo Cruzado Canicense.

Contrato n.º 7/2022

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 266/2020. Direção Regional de Desporto e Madeira Andebol SAD.

Contrato n.º 8/2022

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 263/2020. Direção Regional de Desporto e Marítimo da Madeira - Futebol – SAD.

Contrato n.º 9/2022

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 259/2020. Direção Regional de Desporto e Portosantense, Futebol, CDP, SAD.

Contrato n.º 10/2022

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 258/2020. Direção Regional de Desporto e Portosantense, Futebol, CDP, SAD.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Contrato n.º 1/2022****Sumário:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 239/2020. Direção Regional de Desporto e Associação da Madeira de Desporto para Todos.

Texto:

Homólogo

Funchal, 17 de dezembro de 2020

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 239/2020.

Direção Regional de Desporto e Associação da Madeira de Desporto para Todos

Considerando que o Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM) está previsto nas orientações estratégicas do Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o OPRAM corresponde a um compromisso assumido pelo Governo Regional da Madeira de acordo com o disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro que aprovou o Orçamento Regional para 2019;

Considerando o estabelecido no n.º 1 do artigo 3.º do Orçamento da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, a implementação das propostas vencedoras da edição de 2019 do OPRAM, é da responsabilidade dos departamentos do Governo Regional com a tutela sobre as áreas temáticas a que estão afetas as propostas vencedoras, competindo-lhes concretizar toda a tramitação administrativa, financeira e de contratação pública necessárias à efetiva concretização de cada projeto vencedor;

Considerando que entre as áreas temáticas admitidas ao OPRAM abrangem, no ano económico de 2019, a área relacionada com o desporto;

Considerando que a apresentação de antepropostas é feita através da plataforma eletrónica ou nos encontros participativos, mediante a utilização de formulário próprio para o efeito, onde deve constar os elementos definidos no n.º 4 do artigo 8.º da Portaria n.º 372/2019, de 5 de julho;

Considerando que de acordo com o n.º 7 do artigo 11.º da Portaria n.º 372/2019, de 5 de julho, todas as antepropostas adaptadas a propostas, assim como os documentos anexos às mesmas, são propriedade do Governo Regional da Madeira;

Considerando que as propostas são colocadas à votação da população, sendo depois apuradas e divulgadas as propostas vencedoras;

Considerando que a proposta OPRAM41 - Programa Comunitário de Exercício Físico para Pessoas com Diabetes Tipo 2 - "Diabetes em Movimento"® trata-se de uma proposta vencedora, conforme resultado publicado na plataforma eletrónica, cujo âmbito de aplicação é o município de Machico;

Considerando que o Despacho n.º 100/2020, de 13 de março, suspendeu todos os eventos desportivos em virtude da pandemia do COVID-19;

Considerando que somente a partir de 10 de maio, através da Resolução n.º 282/2020, se inicia a retoma da prática de atividade física e desportiva em contexto não competitivo e ao ar livre;

Considerando que a 9 de junho foram retomadas as atividades desportivas em pavilhão (Resolução n.º 387/2020, de 5 de junho) e o projeto de Diabetes em Movimento implica aulas de grupo;

Considerando que a duração do projeto aprovado é de 9 meses;

Considerando que a Associação da Madeira de Desporto para Todos, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos e com utilidade pública, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que se trata da entidade desportiva que tem como fim definido na certidão permanente, a promoção e organização de atividades físicas e desportivas, com finalidades lúdicas, formativas e sociais.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2020, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, a alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, a alínea a) do artigo 12.º, o n.º 1 do artigo 15.º, o n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Portaria n.º 372/2019, de 5 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano de 2019, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, e da Resolução n.º 1171/2020, de 10 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 235, de 15 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e a Associação da Madeira de Desporto para Todos, NIPC 511096011, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente repre-

sentada pelo Presidente da Direção, Duarte Nélio Dias de Oliveira e Vice Presidente da Direção, Francisco José de Sousa Figueira da Silva, respetivamente, como segundos outorgantes, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira em 2020 da DRD à Associação, para operacionalizar a proposta vencedora OPRAM41 apresentada no âmbito do OPRAM 2019.

Cláusula 2.^a
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo participar financeiramente a Associação, para desenvolver no prazo de 9 meses, o projeto "Programa Comunitário de Exercício Físico para Pessoas com Diabetes Tipo 2 - "Diabetes em Movimento"" no concelho de Machico, com o objetivo de aumentar os níveis de atividade física da população portuguesa com diabetes tipo 2 e melhorar a aptidão física, prolongando-se a operacionalização do projeto até 2021.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD tem ainda como finalidade contribuir para a prossecução do bem-estar e saúde das populações.

Cláusula 3.^a
(Direitos dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da Associação:
 - a) Apresentar à DRD:
 - i) Apresentar um relatório, de acompanhamento após 5 meses do projeto e um relatório final 30 dias após a conclusão do projeto, onde deverá constar:
 - a. Os dados comprovativos das despesas efetuadas na rubrica dos equipamentos, recursos humanos, seguros, deslocações, material gráfico e material administrativo;
 - b. Os indicadores desportivos (número de participantes anuais, o número de participantes anuais e o resultado médio alcançado com base numa bateria de testes validada)
 - c. Evidências da utilização do logotipo do OPRAM e da DRD nos equipamentos, material gráfico e administrativo;
 - ii) As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social, conforme n.º3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - iii) O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - iv) O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao CPDD, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação do primeiro outorgante.
 - e) Utilizar nos equipamentos, material gráfico e administrativo os logotipos do OPRAM e da DRD;
 - f) Publicitar o apoio do Governo Regional da Madeira, pelos meios entendidos adequados ao dispor do Clube, nomeadamente site e redes sociais;
 - g) Cumprir as normas da Contratação Pública estabelecidas no Código dos Contratos Públicos;

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRD concede uma comparticipação financeira à Associação até ao limite máximo de 27.000,00€ (vinte e sete mil euros).
2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada numa única prestação, após verificação da alínea g) do n.º 2 da cláusula 3.^a.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

4. Todos os montantes recebidos e os pagamentos efetuados que decorram da execução do presente contrato, serão executados exclusivamente na conta bancária criada para o efeito, que apresenta o IBAN PT 50 0018 0008 00176924020 79.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD são inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52016774.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. A Associação deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
3. A entidade beneficiária da comparticipação financeira enviará à entidade concedente um relatório final de acordo com a alínea a) do n.º 2 da cláusula 3.^a, nos 30 dias seguintes à conclusão do projeto.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD poderá modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Resolução do contrato)

1. O incumprimento, por uma das outorgantes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato programa poderá originar a resolução do mesmo por iniciativa das outras outorgantes.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra outorgante, por carta registada, com aviso de receção.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pela segunda outorgante das obrigações assumidas no presente contrato programa, fica a mesma obrigada a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário, acrescido de juros à taxa legal em vigor, ficando a mesma desde logo impedida de receber qualquer apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

Cláusula 9.^a
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD decorre desde a data da sua assinatura até 31/12/2020.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 17 de dezembro de 2020.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação da Madeira de Desporto para Todos, Representado pelo Presidente da Direção, Duarte Nélio Dias de Oliveira, Vice-presidente da Direção, Francisco José de Sousa Figueira da Silva

Contrato n.º 2/2022

Sumário:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 237/2020. Direção Regional de Desporto e Associação Regional de Canoagem.

Texto:

Homologo

Funchal, 18 de dezembro de 2020

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 237/2020.
Direção Regional de Desporto e Associação Regional de Canoagem

Considerando que o Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM) está previsto nas orientações estratégicas do Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o OPRAM corresponde a um compromisso assumido pelo Governo Regional da Madeira de acordo com o disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro que aprovou o Orçamento Regional para 2019;

Considerando o estabelecido no n.º 1 do artigo 3.º do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, a implementação das propostas vencedoras da edição de 2019 do OPRAM, é da responsabilidade dos departamentos do Governo Regional com a tutela sobre as áreas temáticas a que estão afetas as propostas vencedoras, competindo-lhes concretizar toda a tramitação administrativa, financeira e de contratação pública necessárias à efetiva concretização de cada projeto vencedor;

Considerando que entre as áreas temáticas admitidas ao OPRAM abrangem, no ano económico de 2019, a área relacionada com o desporto;

Considerando que a apresentação de antepropostas foi feita através da plataforma eletrónica ou nos encontros participativos, mediante a utilização de formulário próprio para o efeito, onde deve constar os elementos definidos no n.º 4 do artigo 8.º da Portaria n.º 372/2019, de 5 de julho;

Considerando que de acordo com o n.º 7 do artigo 11.º da Portaria n.º 372/2019, de 5 de julho, todas as antepropostas adaptadas a propostas, assim como os documentos anexos às mesmas, são propriedade do Governo Regional da Madeira;

Considerando que as propostas foram colocadas à votação da população, sendo depois apuradas e divulgadas as propostas vencedoras;

Considerando que a proposta OPRAM175 - Mar de Diversão é uma proposta vencedora, conforme resultado publicado na plataforma eletrónica, cujo âmbito de aplicação é o município do Funchal;

Considerando que o Despacho n.º 100/2020, de 13 de março, suspendeu todos os eventos desportivos em virtude da pandemia do COVID-19;

Considerando que somente a partir de 10 de maio, através da Resolução n.º 282/2020, se inicia a retoma da prática de atividade física e desportiva em contexto não competitivo e ao ar livre, nomeadamente das modalidades individuais onde se inclui a modalidade de canoagem;

Considerando que a duração do projeto aprovado é de 12 meses;

Considerando que a Associação Regional de Canoagem, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que se trata da entidade desportiva que, segundo o artigo 2.º dos estatutos tem como objeto promover, regulamentar e dirigir a prática de canoagem na RAM;

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2020, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, a alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, as alíneas a), b) e n) do artigo 12.º, o artigo 30.º, o n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Portaria n.º 372/2019, de 5 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano de 2019, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, aditado pelo Despacho n.º 208/2020, de 5 de junho e da Resolução n.º 1169/2020, de 10 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 235, de 15 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e a Associação Regional de Canoagem NIPC 511181701, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada por Viriato Manuel Freitas Andrade Timóteo, Presidente da Direção, como segundos outorgantes, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a participação financeira em 2020 da DRD à Associação, para operacionalizar a proposta vencedora OPRAM175, apresentada no âmbito do OPRAM 2019.

Cláusula 2.ª
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo participar financeiramente a Associação, para a desenvolver num prazo de 12 meses, o projeto Municipal Mar de Diversão no concelho da Funchal, com o objetivo de incutir nos participantes o gosto e o saber estar no Mar, aumentar o interesse sobre os assuntos do mar, a sua preservação e providenciar acesso à prática atividade física náutica, prolongando-se a operacionalização do projeto até 2021.

2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD tem ainda como finalidade contribuir para a prossecução do bem-estar e saúde das populações, a formação dos jovens e o respeito pelos valores da natureza.

Cláusula 3.^a
(Direitos dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da Associação:
 - a) Apresentar à DRD:
 - i. Apresentar um relatório de acompanhamento após 6 meses do projeto e um relatório final 30 dias após a conclusão do projeto, onde deverá constar:
 - a. Os dados comprovativos das despesas efetuadas na rubrica dos equipamentos, recursos humanos, seguros, deslocações, material gráfico e material administrativo;
 - b. Os indicadores desportivos (grau de satisfação do projeto, o grau de conhecimento dos participantes, o número de participantes anuais e o número de sessões anuais)
 - c. Evidências da utilização do logotipo do OPRAM e da DRD nos equipamentos, material gráfico e administrativo;
 - ii. As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social, conforme n.º3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - iii. O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - iv. O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao CPDD, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação do primeiro outorgante.
 - e) Utilizar nos equipamentos, material gráfico e administrativo os logotipos do OPRAM e da DRD;
 - f) Publicitar o apoio do Governo Regional da Madeira, pelos meios entendidos adequados ao dispor do Clube, nomeadamente site e redes sociais;
 - g) Cumprir as normas da Contratação Pública estabelecidas no Código dos Contratos Públicos;

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRD concede uma participação financeira à Associação até ao limite máximo de 31.000,00€ (trinta e um mil euros).
2. A participação financeira referida no número anterior será processada numa única prestação, após verificação da alínea g) do n.º 2 da cláusula 3.^a.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.
4. Todos os montantes recebidos e os pagamentos efetuados que decorram da execução do presente contrato, serão executados exclusivamente na conta bancária criada para ao efeito, que apresenta o IBAN PT 50 0018 0003 5309 9792 020 61.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD são inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52016777.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O Clube deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.

3. A entidade beneficiária da comparticipação financeira enviará à entidade concedente um relatório final de acordo com a alínea a) do n.º 2 da cláusula 3.ª, nos 30 dias seguintes à conclusão do projeto.

Cláusula 7.ª
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD poderá modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª
(Resolução do contrato)

1. O incumprimento, por uma das outorgantes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato programa poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa de uma das partes.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra outorgante, por carta registada, com aviso de receção.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pela segunda outorgante das obrigações assumidas no presente contrato programa, fica a mesma obrigada a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, ficando a mesma desde logo impedida de receber qualquer apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

Cláusula 9.ª
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD decorre desde a data da sua assinatura até 31/12/2020.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 18 de dezembro de 2020.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Regional de Canoagem, Representado pelo Presidente da Direção, Viriato Manuel Freitas Andrade Timóteo

Contrato n.º 3/2022

Sumário:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 238/2020. Direção Regional de Desporto e Associação Regional de Canoagem.

Texto:

Homologo

Funchal, 18 de dezembro de 2020

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 238/2020.
Direção Regional de Desporto e Associação Regional de Canoagem

Considerando que o Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM) está previsto nas orientações estratégicas do Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o OPRAM corresponde a um compromisso assumido pelo Governo Regional da Madeira de acordo com o disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro que aprovou o Orçamento Regional para 2019;

Considerando o estabelecido no n.º 1 do artigo 3.º do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, a implementação das propostas vencedoras da edição de 2019 do OPRAM, é da responsabilidade dos departamentos do Governo Regional com a tutela sobre as áreas temáticas a que estão afetas as propostas vencedoras,

competindo-lhes concretizar toda a tramitação administrativa, financeira e de contratação pública necessárias à efetiva concretização de cada projeto vencedor;

Considerando que entre as áreas temáticas admitidas ao OPRAM abrangem, no ano económico de 2019, a área relacionada com o desporto;

Considerando que a apresentação de antepostas foi feita através da plataforma eletrónica ou nos encontros participativos, mediante a utilização de formulário próprio para o efeito, onde deve constar os elementos definidos no n.º 4 do artigo 8 da Portaria n.º 372/2019, de 5 de julho;

Considerando que de acordo com o n.º 7 do artigo 11.º da Portaria n.º 372/2019, de 5 de julho, todas as antepostas adaptadas a propostas, assim como os documentos anexos às mesmas, são propriedade do Governo Regional da Madeira;

Considerando que as propostas foram colocadas à votação da população, sendo depois apuradas e divulgadas as propostas vencedoras;

Considerando que a proposta OPRAM174 - Mar de Diversão é uma proposta vencedora, conforme resultado publicado na plataforma eletrónica, cujo âmbito de aplicação é intermunicipal nos concelhos da Calheta, Câmara de Lobos, Funchal, Machico, Ponta do Porto Moniz, Santa Cruz;

Considerando que o Despacho n.º 100/2020, de 13 de março, suspendeu todos os eventos desportivos em virtude da pandemia do COVID-19;

Considerando que somente a partir de 10 de maio, através da Resolução n.º 282/2020, se inicia a retoma da prática de atividade física e desportiva em contexto não competitivo e ao ar livre, nomeadamente das modalidades individuais onde se inclui a modalidade de canoagem;

Considerando que a duração do projeto aprovado é de 12 meses;

Considerando que a Associação Regional de Canoagem, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que se trata da entidade desportiva que, segundo o artigo 2.º dos estatutos tem como objeto promover, regulamentar e dirigir a prática de canoagem na RAM;

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2020 alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, a alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, as alíneas a), b) e n) do artigo 12.º, o artigo 30.º, o n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Portaria n.º 372/2019, de 5 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM, para o ano de 2019, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, aditado pelo Despacho n.º 208/2020, de 5 de junho e da Resolução n.º 1170/2020, de 10 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 235, de 15 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e a Associação Regional de Canoagem NIPC 511181701, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada por Viriato Manuel Freitas Andrade Timóteo, Presidente da Direção, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a participação financeira em 2020 da DRD à Associação em 2020, para operacionalizar a proposta vencedora OPRAM174 apresentada no âmbito do OPRAM 2019.

Cláusula 2.ª
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo participar financeiramente a Associação, para desenvolver no prazo de 12 meses, o projeto intermunicipal Mar de Diversão nos concelhos da Calheta, Câmara de Lobos, Funchal, Machico, Ponta do Sol, Porto Moniz, Santa Cruz, a fim de incutir nos participantes o gosto e o saber estar no Mar, aumentar o interesse sobre os assuntos do mar, a sua preservação e providenciar acesso à prática da atividade desportiva náutica, prolongando-se a operacionalização do projeto até 2021.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD tem ainda como finalidade contribuir para a prossecução do bem-estar e saúde das populações, a formação dos jovens e o respeito pelos valores da natureza.

Cláusula 3.ª
(Direitos dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;

2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da Associação:
 - a) Apresentar à DRD:
 - i. Apresentar um relatório de acompanhamento após 6 meses do projeto e um relatório final 30 dias após a conclusão do projeto, onde deverá constar:
 - a. Os dados comprovativos das despesas efetuadas na rubrica dos equipamentos, recursos humanos, seguros, deslocações, material gráfico e material administrativo;
 - b. Os indicadores desportivos (grau de satisfação do projeto, o grau de conhecimento dos participantes, o número de participantes anuais e o número de sessões anuais);
 - c. Evidências da utilização do logotipo do OPRAM e da DRD nos equipamentos, material gráfico e administrativo;
 - ii. As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social, conforme n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - iii. O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - iv. O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao CPDD, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação do primeiro outorgante.
 - e) Utilizar nos equipamentos, material gráfico e administrativo os logotipos do OPRAM e da DRD;
 - f) Publicitar o apoio do Governo Regional da Madeira, pelos meios entendidos adequados ao dispor do Clube, nomeadamente site e redes sociais;
 - g) Cumprir as normas da Contratação Pública estabelecidas no Código dos Contratos Públicos;

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRD concede uma participação financeira à Associação até ao limite máximo de 57.500,00€ (cinquenta e sete mil e quinhentos euros).
2. A participação financeira referida no número anterior será processada numa única prestação até 31/12/2020, após verificação da alínea g) do n.º 2 da cláusula 3.^a.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.
4. Todos os montantes recebidos e os pagamentos efetuados que decorram da execução do presente contrato, serão executados exclusivamente na conta bancária criada para ao efeito, que apresenta o IBAN PT 50 0018 0003 5309 9826 020 08.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD são inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52016773.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O Clube deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
3. A entidade beneficiária da participação financeira enviará à entidade concedente um relatório final sobre a execução do contrato, de acordo com a alínea a) do n.º 2 da cláusula 3.^a, nos 30 dias seguintes à conclusão do projeto.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD poderá modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Resolução do contrato)

1. O incumprimento, por uma das outorgantes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato programa poderá dar origem à resolução do mesmo, por iniciativa de uma das partes.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra outorgante, por carta registada, com aviso de receção.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pela segunda outorgante das obrigações assumidas no presente contrato programa, fica a mesma obrigada a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, ficando a mesma desde logo impedida de receber qualquer apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

Cláusula 9.^a
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD decorre desde a data da sua assinatura até 31/12/2020.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 18 de dezembro de 2020.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Regional de Canoagem, Representado pelo Presidente da Direção, Viriato Manuel Freitas Andrade Timóteo

Contrato n.º 4/2022**Sumário:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 225/2020. Direção Regional de Desporto e Grupo de Jovens Caniçalenses.

Texto:

Homologo

Funchal, 14 de dezembro de 2020

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 225/2020.
Direção Regional de Desporto e Grupo de Jovens Caniçalenses

Considerando que o Grupo de Jovens Caniçalenses, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ginástica aeróbica desportiva e ginástica para todos nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 33.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM), para o ano 2020, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012,

de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2019/2020, alterada pela Portaria n.º 146/2020, de 29 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 676/2020, de 23 de outubro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, e da Resolução n.º 1122/2020, de 3 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 231, de 9 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Grupo de Jovens Caniçalenses, NIPC 511 163 363, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Vera Patrícia Nunes Alves, Presidente da Direção, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2019/2020 (1 de julho de 2019 a 30 de junho de 2020).

Cláusula 2.ª
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo participar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de ginástica aeróbica desportiva e ginástica para todos.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª
(Direitos dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 3.057,77 € (três mil e cinquenta e sete euros e setenta e sete cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional.....	3.057,77 €
TOTAL.....	3.057,77 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2019/2020, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 146/2020, de 29 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 676/2020, de 23 de outubro.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD são inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52014962.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD poderá modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do CPDD, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 14 de dezembro de 2020.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Grupo de Jovens Caniçalenses, Representado pelo Presidente da Direção, Vera Patrícia Nunes Alves

Contrato n.º 5/2022

Sumário:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 296/2020. Direção Regional de Desporto e Grupo Desportivo do Estreito.

Texto:

Homologo

Funchal, 28 de dezembro de 2020

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 296/2020.
Direção Regional de Desporto e Grupo Desportivo do Estreito

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais, nas modalidades individuais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Grupo Desportivo do Estreito pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Grupo Desportivo do Estreito se situar numa região insular e ultraperiférica,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 28.º, no artigo 33.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM), para o ano 2020, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2020/2021, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, e da Resolução n.º 1257/2020, de 21 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 242, de 23 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Grupo Desportivo do Estreito NIPC 511022875, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Sónia Barros Silva e por Jorge Miguel da Silva Pestana, Presidente e Diretor Financeiro da Direção, respetivamente, como segundos outorgantes, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRD no apoio à participação do Clube em competições nacionais não profissionais, na época desportiva 2020/2021, conforme Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado e comprovativo de integração nas respetivas provas.

Cláusula 2.ª
(Objetivos)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente a participação do Clube na época desportiva 2020/2021, nos Campeonatos Nacionais de atletismo e Taça de Portugal, organizados pela respetiva federação nacional, na época desportiva 2020/2021, em representação da Região Autónoma da Madeira;
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à comparticipação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRD:
 - Os dados comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;

- As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante;
 - e) Ostentar, no respetivo equipamento, a designação “Madeira” e o respetivo logótipo de forma visível, ressaltando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;
 - f) Estar disponível para, sempre que solicitado pela DRD, prestar ações de promoção turística da RAM, tendo em atenção os regulamentos estabelecidos pelas instituições reguladoras da atividade desportiva.

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de 55.688,20 € (cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito euros e vinte centavos), distribuído da seguinte forma:
 - Ano 2020: 27.844,10 €;
 - Ano 2021: 27.844,10 €.

Apoio à Atividade - Atletismo (masculino)	21 451,92 €
Apoio à Atividade - Atletismo (feminino)	34 236,28 €
TOTAL	55 688,20 €
2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2020/2021, aprovado pela Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao limite máximo da participação definida no número um, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52017392.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O Clube deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;

- c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 28 de dezembro de 2020.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Desporto, Representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Grupo Desportivo do Estreito, Representado pelo Presidente da Direção, Sónia Barros Silva E pelo Diretor Financeiro da Direção, Jorge Miguel da Silva Pestana

Contrato n.º 6/2022

Sumário:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 297/2020. Direção Regional de Desporto e Grupo Recreativo Cruzado Canicense.

Texto

Homologo

Funchal, 29 de dezembro de 2020

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 297/2020.
Direção Regional de Desporto e Grupo Recreativo Cruzado Canicense

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos regionais, nas modalidades coletivas constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o Grupo Recreativo Cruzado Canicense pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Grupo Recreativo Cruzado Canicense se situar numa região insular e ultraperiférica,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 28.º, no artigo 33.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM), para o ano 2020, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2020/2021, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, e da Resolução n.º 1258/2020, de 21 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 242, de 23 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes,

como primeiro outorgante, e o Grupo Recreativo Cruzado Canicense NIPC 511034229, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por João Maurílio de Nóbrega Caires e por Dénia Maria Nóbrega Caires, Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, como segundos outorgantes, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRD no apoio à participação do Clube em competições regionais, na época desportiva 2020/2021, conforme Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado e comprovativo de integração nas respetivas provas.

Cláusula 2.^a
(Objetivos)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente a participação do Clube na época desportiva 2020/2021, no Campeonato Regional de futebol e Taça de Madeira organizados pela Associação de Futebol da Madeira.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.^a
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à comparticipação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRD:
 - Os dados comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 18.264,44 € (dezoito mil, duzentos e sessenta e quatro euros e quarenta e quatro cêntimos), distribuído da seguinte forma:
 - Ano 2020: 9.132,22 €;
 - Ano 2021: 9.132,22 €.

Apoio à Atividade - Competição Regional Futebol Sénior	18 264,44 €
TOTAL	18 264,44 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2020/2021, aprovado pela Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao limite máximo da comparticipação definida no número um, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52017393.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O Clube deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 29 de dezembro de 2020.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Desporto, Representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Grupo Recreativo Cruzado Canicense, Representado pelo Presidente da Direção, João Maurílio de Nóbrega Caires E pelo Tesoureiro da Direção, Dénia Maria Nóbrega Caires

Contrato n.º 7/2022

Sumário:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 266/2020. Direção Regional de Desporto e Madeira Andebol SAD.

Texto:

Homologo

Funchal, 28 de dezembro de 2020

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 266/2020.
Direção Regional de Desporto e Madeira Andebol SAD

Considerando que a participação das Sociedades Anónimas Desportivas (SAD) em competições nacionais não profissionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de andebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o Madeira Andebol SAD, pessoa coletiva de direito privado, contribui na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Madeira Andebol SAD, por força da sua participação no Campeonato 1.ª Divisão Feminina e na Taça de Portugal, organizados pela Federação de Andebol de Portugal, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Madeira Andebol SAD se situar numa região insular e ultraperiférica,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 28.º, no artigo 33.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM), para o ano 2020, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2020/2021, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, e da Resolução n.º 1227/2020, de 21 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 242, de 23 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Madeira Andebol SAD NIPC 511144741, adiante designado abreviadamente por SAD, devidamente representada por Alfredo Aires da Silva Gomes de Mendonça e por Maria Isabel Santa Clara Pereira de Sousa Ramos, Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, respetivamente, como segundos outorgantes, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRD no apoio à participação da SAD em competições nacionais não profissionais na época desportiva 2020/2021, conforme Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado e comprovativo de integração nas respetivas provas.

Cláusula 2.ª
(Objetivos)

1. Este contrato-programa tem como objetivo comparticipar financeiramente a participação da SAD no Campeonato 1.ª Divisão Feminina e na Taça de Portugal, organizados pela Federação de Andebol de Portugal, na época desportiva 2020/2021, em representação da Região Autónoma da Madeira.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à comparticipação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.

2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da SAD:
 - a) Apresentar à DRD:
 - Os dados comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, a Certificação Legal das Contas e o Parecer do Fiscal Único, referentes ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante;
 - e) Ostentar, no respetivo equipamento, a designação “Madeira” e o respetivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;
 - f) Estar disponível para, sempre que solicitado pela DRD, prestar ações de promoção turística da RAM, tendo em atenção os regulamentos estabelecidos pelas instituições reguladoras da atividade desportiva.

Cláusula 4.ª
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRD concede uma participação financeira à SAD até ao limite máximo de 186.604,64 € (cento e oitenta e seis mil, seiscentos e quatro euros e sessenta e quatro centimos), distribuído da seguinte forma:
 - Ano 2020: 93.302,32 €;
 - Ano 2021: 93.302,32 €.
2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2020/2021, aprovado pela Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao limite máximo da participação definida no número um, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52017360.

Cláusula 6.ª
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. A SAD deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;

- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 28 de dezembro de 2020.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Desporto, Representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Madeira Andebol SAD, Representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Alfredo Aires da Silva Gomes de Mendonça E pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, Maria Isabel Santa Clara Pereira de Sousa Ramos

Contrato n.º 8/2022

Sumário:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 263/2020. Direção Regional de Desporto e Marítimo da Madeira - Futebol – SAD.

Texto:

Homologo

Funchal, 28 de dezembro de 2020

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 263/2020.
Direção Regional de Desporto e Marítimo da Madeira - Futebol - SAD

Considerando que a participação das Sociedades Anónimas Desportivas (SAD) em competições nacionais profissionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o Marítimo da Madeira - Futebol - SAD, pessoa coletiva de direito privado, contribui na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Marítimo da Madeira - Futebol - SAD, por força da sua participação nas competições organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional e pela Federação Portuguesa de Futebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Marítimo da Madeira - Futebol - SAD se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando a Resolução n.º 1026/2020, de 19 de novembro, que atribui uma comparticipação financeira para o apoio à atividade das Sociedades Anónimas Desportivas (SAD), que participam nas competições profissionais de futebol, ao abrigo de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo plurianual, entre as épocas 2020/2021 e 2023/2024.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 28.º, 31.º, 33.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM), para o ano 2020, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retifi-

cada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, Resolução n.º 1026/2020, de 19 de novembro, que atribui uma comparticipação financeira para o apoio à atividade das Sociedades Anónimas Desportivas (SAD), que participam nas competições profissionais de futebol, ao abrigo de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo plurianual, entre as épocas 2020/2021 e 2023/2024, da Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2020/2021, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, e da Resolução n.º 1224/2020, de 21 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 242, de 23 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo para vigorar por mais de um ano económico, até ao limite de quatro anos, correspondente a quatro épocas desportivas (2020/2021 a 2023/2024), entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Marítimo da Madeira - Futebol - SAD NIPC 511124724, adiante designado abreviadamente por SAD, devidamente representada por José Carlos Rodrigues Pereira e por Rui Filipe da Silva Sá, Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, respetivamente, como segundos outorgantes, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRD no apoio à atividade da SAD, entre as épocas desportivas 2020/2021 e 2023/2024, conforme a Resolução n.º 1026/2020, de 19 de novembro, de acordo com o Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD) para cada época e o comprovativo de integração nas respetivas provas.

Cláusula 2.ª
(Objetivos)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente a SAD para participar nas competições organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional e pela Federação Portuguesa de Futebol, nas referidas épocas, em representação da Região Autónoma da Madeira.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda proporcionar à população da RAM, a possibilidade de assistir ao vivo a espetáculos de futebol de elevado nível, competição com forte implementação cultural e social na comunidade regional.

Cláusula 3.ª
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à comparticipação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da SAD:
 - a) Apresentar à DRD:
 - O PDD, em cada época desportiva, nos prazos definidos para o efeito, através da plataforma eletrónica;
 - Os dados comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos de cada época desportiva, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, a Certificação Legal das Contas e o Parecer do Fiscal Único, referentes ao último exercício e até ao exercício referente ao ano 2024, nos prazos legais fixados para o efeito, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias aos PDD, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante;
 - e) Ostentar, no respetivo equipamento, a designação “Madeira” e o respetivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;
 - f) Estar disponível para, sempre que solicitado pelo Governo Regional, prestar ações de promoção turística da RAM, sem prejuízo dos regulamentos estabelecidos pelas instituições reguladoras da atividade desportiva.

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRD concede por época desportiva, uma participação financeira à SAD até ao limite máximo de 1.750.000,00 € (um milhão e setecentos e cinquenta mil euros), se participar na Liga NOS, ou equivalente, ou uma participação financeira até ao limite máximo de 875.000,00 € (oitocentos e setenta e cinco mil euros) por época desportiva, se participar na LigaPro, ou equivalente, sendo que 50% do valor é atribuído no ano de 2020 e os restantes 50% em 2021, e anos subsequentes.
2. De acordo com o disposto no número anterior, a participação financeira, até ao limite máximo de 7.000.000,00 € (sete milhões de euros), será distribuída da seguinte forma:
 - Ano 2020: 875.000,00 €;
 - Ano 2021: 1.750.000,00 €;
 - Ano 2022: 1.750.000,00 €;
 - Ano 2023: 1.750.000,00 €;
 - Ano 2024: 875.000,00 €.
3. O valor máximo a atribuir à SAD será publicado no Plano Regional de Apoio ao Desporto das quatro épocas desportivas, respetivamente.
4. A participação financeira referida no número anterior será processada em doze prestações, entre julho de 2020 e junho de 2021, e épocas subsequentes, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2020/2021, aprovado pela Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro.
5. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao limite máximo da participação definida nos n.ºs 1 e 2, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52017361.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. A SAD deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do PDD da época 2023/2024, que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente CPDD produz efeitos após o visto favorável do Tribunal de Contas e vigora até 31 de dezembro de 2024.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 28 de dezembro de 2020

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Desporto, Representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Marítimo da Madeira - Futebol - SAD, Representado pelo Presidente do Conselho de Administração, José Carlos Rodrigues Pereira E pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, Rui Filipe da Silva Sá

Contrato n.º 9/2022

Sumário:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 259/2020. Direção Regional de Desporto e Portosantense, Futebol, CDP, SAD.

Texto:

Homologo

Funchal, 22 de dezembro de 2020

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 259/2020.
Direção Regional de Desporto e Portosantense, Futebol, CDP, SAD

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos regionais, nas modalidades coletivas constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o Portosantense, Futebol, CDP, SAD pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas associações regionais implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas despesas, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos agentes desportivos e clubes;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Portosantense, Futebol, CDP, SAD se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2020, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea c) o n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2018/2019, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, e da Resolução n.º 1193/2020, de 10 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 235, de 15 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor

Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Portosantense, Futebol, CDP, SAD, NIPC 514 521 120, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Vítor Hugo Batista Menezes e por Cristiam Borda Gutierrez, Presidente e Administrador do Conselho de Administração, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objeto do contrato)

O presente CPDD de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRD no apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação do clube nas competições regionais, organizadas pela respetiva associação de modalidade, referentes à época desportiva 2019/2020, conforme comprovativo de integração nas respetivas provas.

Cláusula 2.^a
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivos prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube, na época 2019/2020, no Campeonato Regional de futebol e Taça de Madeira, organizados pela Associação de Futebol da Madeira.
2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este CPDD visa ainda divulgar a Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

Cláusula 3.^a
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRD:
 - Os dados comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRD concede uma comparticipação financeira ao Clube, no montante máximo de 18.045,50 € (dezoito mil e quarenta e cinco euros e cinquenta cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Definidas – Competição Regional	
Futebol Sénior.....	18.045,50 €
TOTAL	18.045,50 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2019/2020, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD são inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52011052.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do CPDD.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD poderá modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do CPDD, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)

)
Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 22 de dezembro de 2020.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Portosantense, Futebol, CDP, SAD, Representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Vítor Hugo Batista Menezes E pelo Administrador do Conselho de Administração, Cristiam Borda Gutierrez

Contrato n.º 10/2022

Sumário:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 258/2020. Direção Regional de Desporto e Portosantense, Futebol, CDP, SAD.

Texto:

Homologo

Funchal, 22 de dezembro de 2020

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 258/2020.
Direção Regional de Desporto e Portosantense, Futebol, CDP, SAD

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos regionais, nas modalidades coletivas constitui em uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o Portosantense, Futebol, CDP, SAD pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral,

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2020, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2019/2020, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, e da Resolução n.º 1192/2020, de 10 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 235, de 15 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Portosantense, Futebol, CDP, SAD NIPC 514 521 120, adiante designado abreviadamente por SAD, devidamente representada por Vítor Hugo Batista Menezes e por Cristiam Borda Gutierrez, Presidente e Administrador do Conselho de Administração, respetivamente, como segundos outorgantes, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD no apoio à participação do Clube nas competições regionais, organizadas pela respetiva associação de modalidade, na época desportiva 2019/2020, conforme Programa de Desenvolvimento Desportivo e comprovativo de integração nas respetivas provas.

Cláusula 2.ª
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo participar financeiramente o Clube, na época desportiva 2019/2020, na participação do Clube no Campeonato Regional de futebol e Taça de Madeira, organizados pela Associação de Futebol da Madeira.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª
(Direitos dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRD:
 - Os dados comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;

- O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de 35.972,69 € (trinta e cinco mil, novecentos e setenta e dois euros e sessenta e nove cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade - Competição Regional Futebol Sénior 27.671,30 €
Apoio à Atividade - Competição Regional Futebol Sénior - Majoração 8.301,39 €
TOTAL.....35.972,69 €

2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2019/2020, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, em seis prestações mensais.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD são inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52006351.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O Clube deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD poderá modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução do CPDD, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 22 de dezembro de 2020.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Portosantense, Futebol, CDP, SAD, Representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Vítor Hugo Batista Menezes E pelo Administrador do Conselho de Administração, Cristiam Borda Gutierrez

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 9,14 (IVA incluído)